

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARGIRITA

GABINETE
LEI Nº 142/2018

**CRIA LINHA DE TRANSPORTE COLETIVO NO
MUNICÍPIO DE ARGIRITA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Argirita, Estado de Minas Gerais aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte, Lei:

Art. 1º. Fica criada a linha circular de transporte coletivo na circunscrição do Município de Argirita.

Parágrafo único. A linha de transporte coletivo de passageiros de que trata o *caput* compreenderá o trajeto entre a localidade do Tijucal, passando pela localidade Serra da Prata até a Sede do Município de Argirita, ida e volta.

Art. 2º. Para os fins previstos no artigo 1º da presente lei, será realizada a concessão de serviço público, mediante procedimento de concorrência pública, em obediência aos ditames da Lei Federal nº 8.987/1995.

Parágrafo Único. A desestatização de que trata o *caput* deste artigo não alcança a fiscalização, por esta ser atribuição típica e finalística do Poder Público no exercício do poder de polícia.

Art. 3º. A concessão do serviço público de transporte coletivo de passageiros de titularidade do Município de Argirita, terá suas condições e os prazos estabelecidos mediante análise de conveniência e oportunidade, sendo respeitada a legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 8.987/1995 e na Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º. A concessionária deverá obedecer à política tarifária e demais regulamentações do serviço de transporte público coletivo municipal, bem como deverá prestar um serviço eficiente, regular, seguro, contínuo e adequado aos usuários, firmando Termo de Responsabilidade.

Art. 5º. Caso seja realizada a desestatização, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a instituir, por Decreto, o valor da tarifa para remuneração do contratado, vencedor do procedimento licitatório.

§1º. Para fins de garantir preços de tarifa acessíveis a toda população, fica o Poder Executivo autorizado a subsidiar o valor das tarifas, mediante repasse de verbas diretamente à concessionária, sendo indispensável a celebração de contrato nos termos da Lei 8666/93.

§2º. O subsídio de que trata o §1º será no valor de até R\$2.000,00 (dois mil reais) mensais e somente poderá ser reajustado mediante lei específica.

Art. 6º. O Município de Argirita reserva-se o direito de fiscalizar a prestação de serviços para o melhor atendimento aos usuários.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer, através de Decreto, critérios para detalhar e regulamentar a linha de transporte coletivo criada no artigo 1º da presente Lei, inclusive, estabelecendo obrigações ao concessionário, dias e horários de circulação dos veículos.

Parágrafo Único. Objetivando atender ao *caput* deste artigo e ao artigo 6º da presente lei, poderá o Chefe do Poder Executivo estipular obrigações a particulares, bem como multas pelo descumprimento das normas regulamentares.

Art. 8º. Para custeio das despesas decorrentes da presente Lei, fica autorizada a abertura de crédito especial no valor de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais), consoante a seguinte dotação orçamentária:

Unidade 1 – Secretaria Administração, Planejamento e Gestão

SubUnidade 0 – Secretaria Administração, Planejamento e Gestão

26. Transporte

26.782. Transporte Rodoviário

26.782.007. Apoio Administrativo

26.782.007.2.175. Manutenção do Transporte Coletivo

3.3.90.39.00. Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Art. 9º. Para custeio da abertura do crédito especial de que trata o art. 8º, fica anulada parcialmente, no valor de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais), a seguinte dotação orçamentária:

Unidade 4 – Fundo de Assistência Social

SubUnidade 0 – Fundo de Assistência Social

08. Assistência Social

08.243. Assistência à Criança e ao Adolescente

08.243.006. Convênio Merenda

08.243.007.2.0053. Manutenção Conselho da Criança e Adolescente

3.3.90.36.00. Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Argirita, 13 de julho de 2018.

ALEX ANDRADE ANZOLIN

Prefeito do Município de Argirita – MG

Publicado por:

Beatriz Pereira Xavier

Código Identificador: 13DB43EA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 31/07/2018. Edição 2305

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>